

Processo n.: @DEN 20/00193689

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes ao controle de despesas com combustíveis

Interessado: Sérgio de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 10/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Denúncia por deixar de preencher os requisitos do art. 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 96 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), em razão da ausência de apresentação de documento oficial com foto do denunciante, bem como pela ausência de indícios de prova das supostas irregularidades concernentes ao controle de despesas com combustíveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Imbituba.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DGE/Coord.3/Div.7 n. 403/2020*, ao Denunciante, aos Srs. Osny Souza Filho, José Roberto Martins e José Afonso de Carvalho, à Prefeitura Municipal de Imbituba e ao Controle Interno daquele Município

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 1/2021

Data da sessão n.: 27/01/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que alegou impedimento: Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC